## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados/Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

## PORTARIA Nº 15.451, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Conglomerado Caixa.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 98, inciso VI, letra g, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

- Art. 1º Fixar o limite para o quantitativo de pessoal próprio do Conglomerado Caixa em 84.544 vagas.
- Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:
  - I. os empregados efetivos admitidos por concursos público;
  - II. os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;
  - III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
  - IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
  - V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
  - VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
  - VII. os empregados readmitidos e reintegrados;
  - VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
- IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7°, da Lei n° 8.112/90; e
- X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.
- Parágrafo único. Ficam contabilizados também os empregados disponibilizados para a Caixa Participações S.A. Caixapar e para a Caixa Seguridade.
- Art. 3º Compete à empresa gerenciar o seu quantitativo de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.
  - Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 33, de 20.8.2019.
  - Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.